



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 448

DE 15 DE JUNHO DE 1993.

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N° 409
DE 29 DE SETEMBRO DE 1992."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 1º da Lei nº 409 de 29 de setembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a, em nome do Município de Ouro Preto do Oeste contratar o parcelamento (ou reparcelamento) da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16 de fevereiro de 1993, do Conselho Curador do FGTS, equivalente ao débito atualizado deste Município junto àquela instituição."

Art. 2º) As demais disposições contidas na Lei nº 409 de 29 de setembro de 1992, permanecerão inalteradas e em vigor.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
(Assinatura)

AGMAR DE SCUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL